



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 674

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 674

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480.023

Telefone (14) 35539700

DECRETO MUNICIPAL Nº.2.967/2022

“Regulamenta e orienta sobre o preenchimento dos Cadastros de Estágios Probatórios dos Ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal”.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, considerando a necessidade de orientar o preenchimento do cadastro de Estágio Probatório dos funcionários públicos titulares de cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, ingressantes a partir do ano de 2022, expede o seguinte **Decreto**:

Art. 1º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério ficará sujeito a estágio probatório, por um período de três anos, durante o qual seu desempenho deverá ser avaliado atendendo ao previsto nos artigos de 20 a 41 da Lei Complementar 230/2021, que dispõe sobre o Estatuto e organização do Quadro do Magistério Público Municipal de Guaimbê.

Parágrafo único: a avaliação do desempenho será feita pela chefia imediata, no decorrer dos seis primeiros semestres de efetivo exercício.

Art. 2º - Considera-se o Coordenador Municipal de Educação a chefia imediata dos servidores dos quadros de Especialistas da Educação e da Classe de Suporte Pedagógico e o Diretor de Escola ou outro servidor a quem a chefia for delegada, a chefia imediata dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares.

Art. 3º - Caberá à chefia imediata o preenchimento do cadastro constante no Anexo I deste decreto, a ser considerado como documento das avaliações, de acordo com o previsto no art. 23 da Lei Complementar 230/2021.

§1º - O Cadastro de Estágio Probatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado pela chefia imediata, semestralmente a Coordenadoria Municipal de Educação, após ciência do servidor, até o vigésimo (20º) dia do último mês do semestre a que se referir à avaliação, aos cuidados do Supervisor de Ensino.

§2º - O preenchimento do Cadastro de Estágio Probatório deverá ser feito de forma a não conter rasuras.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: MARECHAL DEODORO, 321, Guaimbê/SP - CEP 16480.023

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 674

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480.023

Telefone (14) 35539700

Art. 4º - Para a avaliação, não obstante o previsto no Capítulo I – Dos Deveres e Proibições, artigos de 159 a 166 da Lei Municipal nº 205/68, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guaimbê, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I – Assiduidade – para verificar a qualidade do avaliado de ser assíduo e pontual, por meio dos registros da frequência ao local de trabalho, ou seja, comparecer ao local de trabalho sempre nos dias definidos como jornada de trabalho, observadas as ausências ou faltas permitidas por lei;

II- Pontualidade – comparecer ao local de trabalho sem atrasos, no horário de trabalho fixado na jornada de trabalho, observada a permissão excepcional do atraso expresso em lei;

III – Disciplina e Cumprimento dos Deveres e Obrigações – conduta do avaliado no exercício do cargo ou função pública em relação ao respeito às leis e às normas disciplinares, ao comportamento e ao cumprimento de ordens recebidas, observando as normas legais e regulamentares, cumprindo as determinações superiores, representando, quando forem ilegais;

IV – Eficiência – o caráter ético-profissional demonstrado na execução de tarefas com probidade, lealdade, decoro, zelo e valorização do elemento ético, na execução dos serviços que lhe compete;

V – Aptidão – tomada de decisões e a dedicação do avaliado no desempenho de suas atribuições e na resolução de problemas de rotina ou imprevistos, sua capacidade para buscar e apontar alternativas ou novos padrões de desempenho para solucionar questões que excedem os procedimentos ordinários, assim como para apresentar propostas novas e assumir desafios e responsabilidades de forma independente;

VI – Dedicação ao Serviço – desempenho correto das tarefas de responsabilidade do avaliado e a qualidade dos trabalhos realizados, considerando o nível de confiabilidade, exatidão, clareza e ordem e a utilização correta dos recursos disponíveis, bem como a aptidão e o domínio de conhecimentos técnicos profissionais na realização de tarefas rotineiras.

Art. 5º - A avaliação semestral será efetuada pela média de pontos, sendo que a média mínima será de sete (07) pontos, quanto ao desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único: A média de desempenho será aferida a cada semestre, com base no somatório dos pontos obtidos nas cinco avaliações semestrais, sendo as mesmas consideradas embasadores da avaliação final do estágio probatório.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: MARECHAL DEODORO ,321, Guaimbê/SP - CEP 16480.023

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 674

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480.023

Telefone (14) 35539700

Art. 6º - Deverá ser considerada como referência para os critérios na avaliação do servidor, tabela de pontuação constante do Anexo II deste decreto.

Art. 7º – Não passará à condição de estável e será exonerado, o servidor que:

I - receber média de desempenho insatisfatória, inferior a cinco (5) pontos, em 02 (dois) semestres seguidos ou em 03 (três) alternados;

II – não atingir 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos, ou seja, para 03 (três) ou mais fatores, em 03 (três) semestres seguidos;

III – receber conceito insatisfatório no resultado final da avaliação do período do estágio probatório.

§ 1º - A exoneração é medida que deve ser tomada imediatamente após a constatação da inaptidão do servidor avaliado.

§ 2º - A exoneração será precedida de notificação do servidor para que, no prazo de dez dias, apresente defesa escrita.

§ 3º - Será dada ao servidor vista do processo de avaliação, no qual deverá constar, obrigatoriamente, além do relatório conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, cópia de seu Cadastro de Estágio Probatório.

Art. 8º– A avaliação do último semestre do período de estágio probatório consistirá na observação da permanência dos fatores de avaliação na atuação do servidor, consistindo na elaboração de relatório conclusivo sobre a aprovação ou não do respectivo servidor, propondo sua exoneração ou confirmação no cargo, com base nos resultados das avaliações de desempenho, encaminhando-o à Comissão de Avaliação de Desempenho para parecer final.

Art. 9º - A apuração dos resultados da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal, integrada por três membros efetivos e dois suplentes, todos ocupantes de cargo efetivo na Administração Municipal.

§ 1º - Compete ao Chefe do Executivo designar os membros efetivos, dentre estes o presidente, e os membros suplentes, que substituirão os titulares nos seus impedimentos legais e eventuais.

§ 2º - Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho serão escolhidos, preferencialmente, dentre servidores ocupantes de cargos de nível superior e efetivos, os quais reunir-se-ão, pelo menos, uma

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: MARECHAL DEODORO ,321, Guaimbê/SP - CEP 16480.023

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 674

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480.023

Telefone (14) 35539700

vez por mês para apuração das pontuações, apreciação de recursos e emissão de relatórios sobre resultado da avaliação do estágio probatório.

§ 3º - Nos dias de reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho, seus membros ficarão afastados de suas funções, sem prejuízo funcional ou de remuneração.

Art. 10 - Caberá ao avaliador dar ciência ao servidor das médias aferidas, bem como relatar especificamente à Coordenadoria Municipal de Educação as ocorrências de pontuação inferior a cinco (5) pontos.

Parágrafo único:— A Coordenadoria Municipal de Educação encaminhará à Comissão de Avaliação de Desempenho, os cadastros de estágio probatório, bem como os relatos de ocorrências de pontuação inferior a (5) cinco pontos, para as providências necessárias.

Art. 11 – Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho manifestar-se sobre os cadastros após a avaliação da chefia imediata a cada semestre, bem como ao final do estágio probatório, devolvendo-os a Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 12 – Caberá Coordenadoria Municipal de Educação, manter um cadastro específico dos funcionários em estágio probatório, encaminhando-os ao Setor de Pessoal da Prefeitura ao final do estágio probatório.

Art. 13 – Durante o período de avaliações, os responsáveis pela avaliação de desempenho nas Unidades Escolares, se necessário, deverão dirimir dúvidas quanto ao preenchimento do cadastro junto ao Supervisor de Ensino designado para a Unidade Escolar.

Art. 14 – Em casos de remoção ou transferência de sede de exercício do servidor avaliado, caberá Coordenadoria Municipal de Educação o envio do Cadastro de Registro de Estágio Probatório (Anexo I) à sede posterior de exercício.

Art.15 - Durante o interstício do estágio probatório, no caso dos docentes, os Cadastros de Estágio Probatório permanecerão na Coordenadoria Municipal de Educação, sendo encaminhados definitivamente ao DRH da PML ao final do estágio probatório.

Art. 17 – Aplicam-se ao que se refere ao Estágio Probatório, as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 230/22, que dispõe sobre Adequação e Atualização do Estatuto e Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público do Município de Guaimbê, e dá providências correlatas.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: MARECHAL DEODORO ,321, Guaimbê/SP - CEP 16480.023

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 674

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480.023

Telefone (14) 35539700

Art.18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

Guaimbê, 18 de maio de 2022.

MARIZETH BELMIRO ROCHA KAMIYAMA

Dirigente Municipal de Educação

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: MARECHAL DEODORO ,321, Guaimbê/SP - CEP 16480.023

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 674

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480.023

Telefone (14) 35539700

ANEXO I CADASTRO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome:	
RG:	Matrícula:
Cargo:	Decreto de nomeação:
Data da posse:	Data de Ingresso:

1º PERÍODO DE AVALIAÇÃO – DE ____/____/____ A ____/____/____	Data da Avaliação: - ____/____/____
Sede de exercício:	Avaliador: _____

Visto da Comissão de Avaliação

2º PERÍODO DE AVALIAÇÃO – DE ____/____/____ A ____/____/____	Data da Avaliação: ____/____/____
Sede de exercício:	Avaliador: _____

Visto da Comissão de Avaliação

3º PERÍODO DE AVALIAÇÃO – DE ____/____/____ A ____/____/____	Data da Avaliação: ____/____/____
Sede de exercício:	Avaliador: _____

Visto da Comissão de Avaliação

4º PERÍODO DE AVALIAÇÃO – DE ____/____/____ A ____/____/____	Data da Avaliação: ____/____/____
Sede de exercício:	Avaliador: _____

Visto da Comissão de Avaliação

5º PERÍODO DE AVALIAÇÃO – DE ____/____/____ A ____/____/____	Data da Avaliação: ____/____/____
Sede de exercício:	Avaliador: _____

Visto da Comissão de Avaliação

5º PERÍODO DE AVALIAÇÃO – DE ____/____/____ A ____/____/____	Data da Avaliação: ____/____/____
Sede de exercício:	Avaliador: _____

Visto da Comissão de Avaliação

FATORES AVALIADOS	MÉDIA APURADA NAS AVALIAÇÕES:				
	1ª AV.	2ª AV.	3ª AV.	4ª AV.	5ª AV.
ASSIDUIDADE					
PONTUALIDADE					

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: MARECHAL DEODORO ,321, Guaimbê/SP - CEP 16480.023

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 674

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480.023

Telefone (14) 35539700

DISCIPLINA E CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES					
EFICIÊNCIA					
APTIDÃO					
DEDICAÇÃO AO SERVIÇO					
<u>MÉDIA DE CADA SEMESTRE AVALIADO</u>					
Visto do Avaliado					
<u>MÉDIA FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO</u>					
Assinatura do Avaliador:	Assinatura do Avaliado:				

Relatório Conclusivo do Estágio Probatório (Chefia Imediata):

Data ____/____/____
Chefia Imediata

Avaliado

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: MARECHAL DEODORO, 321, Guaimbê/SP - CEP 16480.023

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 674

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480.023

Telefone (14) 35539700

Parecer Final do Estágio Probatório (Comissão):

Data __/__/__

Comissão

Avaliado

Anexo II

TABELA DE PONTUAÇÃO	PONTOS
O desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo	0
	1
	2
O desempenho do servidor está abaixo do nível desejado para o cargo	3
	4
O desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado para o cargo	5
	6
O desempenho do servidor atende aos requisitos do cargo	7
	8
O desempenho do servidor atende completamente aos requisitos do cargo	9
	10

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: MARECHAL DEODORO ,321, Guaimbê/SP - CEP 16480.023

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com